



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Novembro de 2001



Série

Número 214

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA BRAVA

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE JET SKI E MOTONÁUTICA DA MADEIRA

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FLORALUMÍNIO - SOCIEDADE CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO, LDA.

Alteração de pacto social

HIDROLOBOS CANALIZAÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

J.F.P.S. - PINTURAS PRONTO-A-VESTIR, LDA.

Contrato de sociedade

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL
DO TURISMO E CULTURA**

Despacho conjunto

Por força do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa das provas de conhecimentos específicos para concursos de ingresso e de acesso, para a CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, como se indica:

GESTÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL:

- O Património cultural:
 - Sociedade civil e preservação de bens culturais;
 - Aplicação de novas tecnologias de gestão;
 - Promoção de programas de sensibilização e divulgação.
- Bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro), com relevância para:
 - Classificação de bens culturais;
 - Inventariação de bens do património móvel e imóvel - objectivos e metodologia.

Funchal, 4 de Outubro de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS
HUMANOS**

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos de 15 de Outubro de 2001, foram celebrados contratos a termo certo, com início a 15/10/2001 e termo de 30/09/2002, no âmbito do programa de ocupação de tempos livres, ao abrigo da alínea e) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/7, nas instalações do Instituto de Juventude da Madeira, com os monitores e nos termos seguintes:

- Maria Laura Vidinhas Viveiros, 4h/semanais, área de Ginástica de Manutenção, 2.700\$00/hora;
- João Ascensão Reis Andrade, 6h/semanais, área de Viola, 2.700\$00/hora;
- Maria Manuela Gonçalves Silva, 9h/semanais, área de Costura, 2.300\$00/hora;
- Paula Susana Nascimento Nunes Fagundes, 4h/semanais, área de Ginástica Rítmica, 2.700\$00/hora;
- Nazaré Figueira da Silva Melim, 4h/semanais, área de Tapeçaria, 2.700\$00/hora.

Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M..

Funchal, 25 de Outubro de 2001.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA, Dalila Maria Müller Câmara Camacho

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2001-10-29, ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 7.º

e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19.NOV (diploma este adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01.ABR), conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10.JUL:

- LUÍS MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA JARDIM, Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificado como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de arquivo do mesmo quadro de pessoal, com efeitos desde 2001-10-29, mantendo o mesmo escalão e índice remuneratórios.

Funchal, 30 de Outubro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

Despacho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, instituiu a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que na dependência directa do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, funciona a Divisão de Coordenação de Serviços Locais;

Considerando que o concurso para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Coordenação de Serviços Locais, ficou deserto;

Considerando ainda que se torna imprescindível garantir a coordenação e a chefia da Divisão de Coordenação de Serviços Locais;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13 /99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada em regime de comissão de serviço para o cargo de Chefe de Divisão de Coordenação de Serviços Locais, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a licenciada Maria Margarida dos Santos de Freitas.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 26 Outubro de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Despacho

Considerando que o Rendimento Mínimo Garantido foi aplicado à Região através do Despacho n.º 28/99, da Presidência do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 220, de 15 de Novembro de 1999;

Considerando que compete ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais a nomeação do Presidente da Comissão Coordenadora do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando ainda que se torna imprescindível garantir a coordenação do Rendimento Mínimo Garantido na Região Autónoma da Madeira;

Nestes termos e de acordo com o disposto no ponto 5 do Despacho n.º 28/99, da Presidência do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 220, de 15 de Novembro de 1999, determino o seguinte:

- 1 - É nomeada Coordenadora do Rendimento Mínimo Garantido na Região, a licenciada Maria da Luz Sarrazola Gamelas Santos, Chefe de Divisão da Zona Leste, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - A presente nomeação entra imediatamente em vigor.
- 3 - Consideram-se expressamente ratificados os actos praticados nos termos do Despacho n.º 28/99, da Presidência do Governo Regional, pela licenciada Maria da Luz Sarrazola Gamelas Santos, desde 1 de Junho do corrente ano até à data da publicação do presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 26 Outubro de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS, Conceição Almeida Estudante

Aviso

- 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, 11-07, e das normas aplicáveis do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 06-06, por força da Resolução n.º 1014/98, de 11-08, torna-se público que, por despacho da Exm.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 01-10-2001, foi autorizada a abertura de Concurso Externo de Ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no JORAM, para o preenchimento de uma vaga na categoria de Auxiliar Administrativo, do Grupo de Pessoal Auxiliar, existente no quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aprovado pela Portaria n.º 117/97, de 15-07, com a alteração conferida pela Portaria n.º 34/2000, de 04-05.
O lugar posto a concurso foi descongelado pelo Despacho Normativo n.º 2/2001, de 15-02-2001, publicado no JORAM n.º 15, I Série de 16 de Março.
- 2 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 3 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida nos Decretos-Lei sn.ºs 427/89, de 07-12, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Regulamentar n.º 2/90/M, de 02-03 e legislação complementar; n.º 204/98, de 11-07; 353-A/89, de 16-10; 404-A/98, de 18-12; Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 06-06 e Resolução n.º 1014/98, publicada no Jornal Oficial da RAM, n.º 53, I Série de 11-08.

- 4 - Conteúdo funcional - Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente, serviços de reprodução e funções de porteiro.
- 5 - Remunerações, condições e local de trabalho - a remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 120, estabelecido no anexo I do D.L. n.º 353-A/89, de 16-10, com as alterações conferidas pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 77/2001, de 05-03.
As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Regional.
O local de trabalho situa-se na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sito à Rua das Hortas, n.º 30, 9050 - 024 Funchal.
- 6 - Condições de admissão - poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
 - 6.1 - Requisitos gerais - os previstos no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
 - 6.2 - Requisitos especiais - possuir os requisitos fixados na alínea c), do ponto 1 do art.º 10 do D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, ou seja, a escolaridade obrigatória.
- 7 - Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos Gerais, com carácter eliminatório e Entrevista Profissional de Selecção, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham na prova de conhecimentos gerais, classificação inferior a 9,5 valores.
 - 7.1 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.
 - 7.2 - A Prova de Conhecimentos Gerais, com a duração de 2 horas, possibilita avaliar de modo global conhecimentos na área de português, matemática ou aritmética, de acordo com o nível das habilitações legalmente exigíveis para a categoria posta a concurso, bem como, obrigatoriamente, conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e respectiva deontologia

profissional, conforme programa de provas anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, publicado no JORAM n.º 217, II Série de 13-11-00, composta por:

- Domínio da língua portuguesa, designadamente, através da interpretação de textos e desenvolvimento de assuntos;
- Conhecimentos de aritmética ou matemática.

Abordagem a temas destinados a avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre direitos e deveres da função pública e deontologia profissional, respeitante a assuntos de entre os seguintes:

Direitos e deveres da função pública:

- Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
- Estatuto remuneratório do funcionalismo público;

Deontologia profissional:

- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
- Hierarquia e Responsabilidade disciplinar.

Documentos que servirão de suporte à prova de conhecimentos gerais:

- D.L. n.º 100/99, de 31-03; Lei n.º 117/99, de 11-08; D.L. n.º 70-A/00, de 05-05; D.L. n.º 157/01, de 11-05;
- D.L. n.º 353-A/89, de 16-10;
- D.L. n.º 77/2001, de 05-03;
- D.L. n.º 24/84, de 16-01.

8 - Entrevista Profissional de Selecção.

8.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como os sistemas de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 - Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos concorrentes resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes da alínea c) do art.º 37.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, competindo ao júri estabelecer outros critérios de preferência sempre que subsistir igualdade, após a aplicação do critério anterior.

10 - Formalização das candidaturas:

10.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento (papel branco, liso de formato A4) dirigido à Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

10.2 - As candidaturas de admissão ao presente concurso poderão ser entregues em mão na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Rua das Hortas, 30, 9050-024 Funchal, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedidas dentro do prazo estabelecido no presente aviso.

10.3 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, n.º de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias,
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência à data, número do Jornal Oficial em que o presente aviso está inserido;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 - O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de documento comprovativo das Habilitações Literárias, bem como de fotocópia do Bilhete de Identidade.

10.5 - Os documentos necessários à confirmação dos requisitos gerais de admissão mencionados no ponto 6.1 do presente aviso, podem ser substituídos por declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

11 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 - A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicadas nos termos do disposto dos artigos 34.º e 40.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, e afixadas no placard da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sito à Rua das Hortas, n.º 30, 9050-024 Funchal.

13 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

14 - O Júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

- Maria Ivone Freitas Castro Sá, Assistente Administrativo Especialista do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Vogais efectivos:

- Adelino Franco Gomes Jardim, Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- João José Pestana Gonçalves Figueira, Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Vogais suplentes:

- Maria Dalila Nóbrega Chicharo Gomes, Assistente Administrativo Principal, do

- quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- Lígia Maria Rodrigues de Gouveia Nóbrega, Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Outubro de 2001.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Maria Ivone Freitas de Castro Sá

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL DAMADEIRA

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-10-22, foi autorizada a nomeação definitiva na categoria Técnico Superior de 2ª Classe da carreira de Serviço Social, na sequência de aprovação em estágio, dos seguintes funcionários:

- TERESA ALEXANDRA AMADO MOREIRA
- CATARINA ALEXANDRA JUSTINO S. FERREIRA
- ALZIRA ALVES MALÉS
- ANA CATARINA FOLHAS TORRES MALHÃO
- MARIADAGRAÇA ALMEIDA FREIRE
- ANABELA FREIRE LOPES RODRIGUES
- MARIAGORETTI DASILVA FERREIRA
- JOVITA MARIA DE ALMEIDA M. RODRIGUES
- FÁTIMA MARIA RAMOS M. MOIO
- ELVIRA DE JESUS LEITÃO TEIXEIRA
- MARIACARLOS VILARINHO L. FIGUEIREDO
- MÁRCIA LEONARDO BORGES
- PAULO JOSÉ SOURE DE OLIVEIRA
- SUSANAMARIA XAVIER F. ESTEVINHO
- MARIAMANUELA ESTURRICABATISTA
- LUISA ALEXANDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA
- MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MARÇAL
- FLORBELADIAS NEVES
- MARIACAROLINA MOREIRA C. PINHO
- NUNO MIGUEL DOMINGOS P. SEGURADO

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 30 de Outubro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001-10-11 foi autorizada a nomeação provisória, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de concurso externo de ingresso geral, aberto aviso inserto no Jornal Oficial, II Série, nº45, de 05 de Março de 1999, dos seguintes candidatos:

- ANALÚSA JARDIM PINTO CORREIASILVA
- MARIA JOSÉ RODRIGUES JESUS
- MARIA VANDANÓBREGA PEREIRA
- ALICE BELADALUZ LOPES FERREIRA
- MARIA JOSÉ PERESTRELO ALVES AVEIRO
- MARIA GLÓRIA MENEZES VIEIRA
- ADELINA MARIA FERREIRA LOPES LIVRAMENTO
- MARIA BEATRIZ ROCHA

- MARIA IVONE FREITAS BERENGUER VIVEIROS
- SUSANAMARIA FERNANDES MOREIRA
- GRAÇAMARIA TORRES FREITAS FERREIRA
- ROSAMARIA GONÇALVES FERNANDES BAPTISTA
- JOÃO BAPTISTA DE SOUSA FREITAS
- HELENAMARIA CORREIA FRANÇAMENDES
- AGOSTINHA ARAÚJO RODRIGUES OLIM

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 30 de Outubro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DAMADEIRA

Aviso

- 1 - Faz-se público que por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 22 de Outubro de 2001, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral para preenchimento de 1 lugar de Chefe de Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8/6 alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/95/M, de 10/5, 11/98/M, de 28/8, 8/99/M, de 29/6, 34/2000/M, de 21/6 e pela Portaria n.º 74/2001, de 12/7.
- 2 - Ao concurso são aplicáveis os seguintes diplomas:
 - a) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07;
 - b) Resolução n.º 1014/98, de 11/08;
 - c) Lei n.º 49/99, de 22/06;
 - d) Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 08/07.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a referida vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.
- 4 - Conteúdo funcional - De acordo com o mapa I anexo à Lei n.º 49/99, de 22/06;
 - a) Dirige o pessoal integrado numa divisão, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados;
 - b) Organiza as actividades da divisão, de acordo com o plano definido para o organismo, e procede à avaliação dos resultados alcançados;
 - c) Promove a qualificação do pessoal da divisão;
 - d) Elabora pareceres e informações, executa vistorias e inspecções sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo.
- 5 - Remuneração - O constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, para o cargo de Chefe de Divisão.
- 6 - Local de trabalho - Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.
- 7 - Requisitos de admissão ao concurso:
 - 7.1 - Gerais:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;

- c) Habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional;
- d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso (obrigatória, sob pena de exclusão);
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Referência ao presente aviso de abertura, identificando o JORAM onde vem anunciado.

- 7.2 - Especiais:
Ser funcionário e reunir cumulativamente os requisitos mencionados no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22/06:
- a) Licenciatura adequada;
 - b) Integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
 - c) Quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.
- 7.3 - Condições preferenciais de habilitações e experiência:
- a) Licenciatura em Engenharia Civil;
 - b) Experiência na área de Análises de Riscos Tecnológicos e Segurança Contra Incêndios não inferior a 3 anos.
- 7.4 - Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
- 8 - Métodos de selecção:
- a) Avaliação Curricular;
 - b) Entrevista Profissional de Selecção.
- 8.1 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores.
- 8.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 9 - Apresentação das candidaturas:
As candidaturas devem ser formalizadas em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4 mediante requerimento dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira e entregue na Secretaria do Serviço, sita à Rua Dr. Pita, n.º 10 – 9000-089 FUNCHAL, ou enviado pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso.
- 9.1 - Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu),

- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:
- a) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo, bem como a antiguidade na categoria que detém, na carreira e na Função Pública;
 - b) Um exemplar do currículo;
 - c) Documentos comprovativos de outras situações que possam constituir factores de preferência para a classificação.
- 12 - Os documentos comprovativos dos requisitos mencionados no ponto 7.1 do presente aviso poderão ser substituídos por declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a esses requisitos.
- 12.1 - O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos relativos às suas declarações.
- 13 - Arelação dos candidatos e a lista de classificação final, serão afixados na Secretaria do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.
- 14 - Composição do Júri - nos termos do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22/6 e conforme acta da 28.ª reunião da Comissão de Observação e Acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes da Administração Pública:

Presidente:

- Coronel José Maria Teixeira de Gouveia, Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Vogais efectivos:

- Dr. Manuel João Benites Vila, Chefe de Divisão de Organização, Metodologia e Análise de Gestão do Centro Hospitalar do Funchal.
- Dr. António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes, Director de Serviços da Direcção de Serviços Administrativos e Gestão da Direcção do Centro Regional de Segurança Social da Madeira.

Vogais suplentes:

- Eng.º João Manuel Gonçalves Abreu, Chefe de Divisão de Estudos e Projectos do Centro Hospitalar do Funchal.
- Dr.ª Maria dos Anjos Ramos Correia, Chefe de Divisão e Estudos e Pareceres Jurídicos da Direcção Regional de Saúde Pública.

15 - O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aos 25 de Outubro de 2001.

O PRESIDENTE DO SRPCM, José Maria Teixeira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho

1 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2001/M, de 20 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 1 do despacho n.º 58/2001, do Secretário Regional de Educação e ao abrigo do estatuído nos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na Subdirectora Regional de Educação Dr.ª Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, competência nas seguintes matérias:

- Autorizar dispensas de frequência e/ou avaliação no ensino básico e secundário, nos casos legalmente admitidos, bem como emitir a passagem de certificados de habilitações e de equivalência;
- Autorizar acumulações e horas extraordinárias do respectivo pessoal, bem como o trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Direcção Regional de Educação, 23 de Outubro de 2001.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Maria Ângela Teixeira Borges Gonçalves Melim

Despacho

1 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2001/M, de 20 de Outubro, conjugado como o disposto nos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na Subdirectora Regional de Educação Dr.ª Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, competência nas seguintes matérias:

- Representar a Direcção Regional de Educação no domínio das suas atribuições e competências;
- Assegurar o pleno funcionamento dos órgãos e serviços da Direcção Regional de Educação;

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Direcção Regional de Educação, 23 de Outubro de 2001.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Maria Ângela Teixeira Borges Gonçalves Melim

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

- É reforçada a verba atribuída ao projecto de investimento de "Construção do Caminho de ligação da estrada do Campo de Futebol ao C.M. D. Martinho Costa Lopes - Machico", cujo contrato-programa foi celebrado com a Câmara Municipal de Machico em 14 de Abril de 2000 e publicado no JORAM, II Série, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, até ao montante global de 274 338,84 euros (55 000 contos).
- É anulada a comparticipação financeira até ao montante de 99 759,58 euros (20 000 contos), afecta às obras a seguir identificados, e estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 1996, em 14 de Abril de 2000 e em 25 de Maio de 2001, os quais foram publicados, respectivamente, no JORAM, II Série, n.º 79 de 24 de Abril de 1996, n.º 86 de 4 de Maio de 2000 e n.º 111 de 8 de Junho de 2001:

	euros	contos
• "Construção da Junta de Freguesia de Machico"	61 850,94	12 400
• "Caminho dos Muros - Porto da Cruz" ...	16 959,13	3 400
• "Pavimentação e Colocação da Rede de Esgotos nas Ruas Praia e Sousa e Freitas - Porto da Cruz"	20 949,51	4 200

Cláusula 2.ª

Período de vigência

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2001.
- Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pelo GATAL, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através do GATAL, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra;
 - Aprovar o projecto de investimento, do qual dará conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
- Elaborar e aprovar os respectivos estudos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação da obra;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico do GATAL, de acordo com o disposto neste contrato;
 - Proceder ao pagamento dos autos de medição dos trabalhos executados;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 20 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Funchal, 19 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Machico, 25 de Outubro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO, Lino Bernardo Calaça Martins

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA BRAVA

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE JET SKI E MOTONÁUTICA DA MADEIRA

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezoito de Abril de 2001, a fls 22 do L.º n.º 21-D de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi outorgada uma escritura de Associação por: João Paulo Fernandes Rosa Gomes, José Manuel de Freitas Morna dos Ramos, Rui Nelson da Silva Rodrigues, Luís Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado e Luís Filipe Henriques Fernandes, denominada "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE JET SKI E

MOTONÁUTICA DA MADEIRA", que terá a sua sede provisória à Estrada da Pontinha, s/n, freguesia da Sé, concelho do Funchal cujo objecto social é desenvolver, estimular, incentivar e regulamentar os desportos motorizados promover a selecção e preparação dos melhores desportistas para representarem a Região Autónoma da Madeira nas condições e certames desportivos regionais, nacionais e internacionais.

Está conforme.

Ribeira Brava, 20 de Abril de 2001.

O NOTÁRIO, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FLORALUMÍNIO - SOCIEDADE CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO, LDA.

Número de matrícula: 00448/920605;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048076;
Número de inscrição: 01 Av. 01 e 05;
Número e data da apresentação: Ap.02 e 03/20001121

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente Vicente de Sousa, por ter renunciado em 24 de Julho de 2000, mais certifica, que foram alterados os artigos 1.º e 2.º que ficam com a seguinte redacção.

Câmara de Lobos, 25 de Setembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma "Floralumínio - Sociedade Caixilharia de Alumínio, Lda." e passa a ter a sua sede na Rua João Ferreira César, freguesia de Câmara de Lobos.

Segundo

O capital social é de dez mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por quatro quotas:

- uma do valor nominal de cinco mil euros que pertence ao sócio Isaque Paulina de Castro Pereira e
- três quotas dos valores nominais de setecentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos, trezentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos e de três mil oitocentos e setenta e sete euros e setenta cêntimos que pertencem ao sócio Mário Gonçalves de Freitas.

HIDROLOBOS CANALIZAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00533/010309;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175680;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/20010309

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Alvarinho de Andrade e Nélio da Silva Ponte, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 25 de Setembro de 2001.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "HIDROLOBOS - CANALIZAÇÕES, LDA." e tem a sua sede na Rua Frei Pedro da Guarda, sítio da Torre, número trinta, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto: instalações de canalizações, de climatização e actividades de acabamentos.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros, e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Alvarinho de Andrade e Nélio da Silva Ponte.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera se tacitamente autorizado e esta torna se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares; primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro
Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono
Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto
Gerência e fiscalização

Artigo décimo
Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios José Alvarinho de Andrade e Nélio da Silva Ponte.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro
Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo
Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 - Pela assinatura conjunta dos gerentes;

1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Capítulo quinto
Assembleia geral

Artigo décimo terceiro
Constituição e funcionamento

Um - Assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quarto
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta

de “quorum”, devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo sexto
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo
Disposições transitórias

Artigo décimo oitavo
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do nº 4, do art. 202.º, do código das sociedades, comerciais.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE**

J.F.P.S. - PINTURAE PRONTO-A-VESTIR, LDA.

Número de matrícula: 00122;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/20010813

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que no dia nove de Julho de dois mil e um, no Primeiro Cartório notarial do Funchal, entre Manuel Pestana da Silva e mulher Jacinta Fernandes Pestana da Silva, casados na comunhão de adquiridos, residentes no sítio da Terra Chã, São Vicente - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adota a firma "J. F. P. S. - Pintura e Pronto-a-Vestir, Lda." e terá a sua sede no sítio da Terra Chã, aludida freguesia de São Vicente.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

O objecto da sociedade consiste no comércio de tintas, vernizes e produtos similares, e materiais de construção civil, bem como ferragens, ferramentas, equipamentos e produtos relacionados com estas actividades de pintura, construção civil, comércio de vestuário, calçado e de artigos de couro.

Terceira

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros que pertencem uma a cada um dos sócios, Manuel Pestana da Silva e Jacinta Fernandes Pestana da Silva.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, que ficam desde já, nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinta

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Sexta

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

Sétima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota social se a mesma for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente, sendo que o preço da amortização será o que resultar do último balanço.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exija outro prazo ou formalidade.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositado, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

São Vicente, 17 de Outubro de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada	€ 14.43	2 892\$00;
Duas laudas	3 136\$00, cada	€ 31.28	6 272\$00;
Três laudas	5 141\$00, cada	€ 76.93	15 423\$00;
Quatro laudas	5 472\$00, cada	€ 109.18	21 888\$00;
Cinco laudas	5 690\$00, cada	€ 141.91	28 450\$00;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada	€ 206.38	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 23.39	4 689\$00	€ 12.02	2 410\$00
Duas Séries	€ 45.04	9 030\$00	€ 22.52	4 515\$00
Três Séries	€ 54.99	11 025\$00	€ 27.50	5 513\$00
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32.47	6 510\$00

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 3.42 - 686\$00 (IVA incluído)